

RAFAEL TALLARICO SIRLEI DE BRITO RIBEIRO JOSEFINA DE SOUZA SANTOS

FEDERAÇÃO NORTE-AMERICANA

PERSPECTIVAS NO DIREITO INTERNACIONAL
CONTEMPORÂNEO

FUNDAMENTAÇÃO NO
PENSAMENTO DE
HENRY KISSINGER

 editora
D'PLÁCIDO

FEDERAÇÃO NORTE-AMERICANA:

*Perspectivas no Direito
Internacional Contemporâneo
(Fundamentação no pensamento de Henry Kissinger)*

RAFAEL TALLARICO · SIRLEI DE BRITO RIBEIRO · JOSEFINA DE SOUZA SANTOS

FEDERAÇÃO NORTE-AMERICANA:

*Perspectivas no Direito
Internacional Contemporâneo*

(Fundamentação no pensamento de Henry Kissinger)



Copyright © 2017, D'Plácido Editora.
Copyright © 2017, Rafael Tallarico.
Copyright © 2017, Sirlei de Brito Ribeiro.
Copyright © 2017, Josefina de Souza Santos.

Editor Chefe

Plácido Arraes

Produtor Editorial

Tales Leon de Marco

Capa

Tales Leon de Marco

Diagramação

Leticia Robini de Souza

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D' Plácido Editora.



Editora D'Plácido

Av. Brasil, 1843 , Savassi

Belo Horizonte - MG

Tel.: 3261 2801

CEP 30140-007

Catálogo na Publicação (CIP)

Ficha catalográfica

RIBEIRO, Sirlei de Brito; TALLARICO, Rafael; SANTOS, Josefina de Souza

Federação Norte-Americana: Perspectivas no Direito Internacional Contemporâneo (Fundamentação no pensamento de Henry Kissinger) -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

Bibliografia

ISBN: 978-85-8425-494-1

1. Direito 2. Direito internacional I. Título II. Direito

CDU341

CDD 341.1

“Os céus proclamam a glória de Deus e o
firmamento anuncia a obra das suas mãos”

(Salmos 19:1)

Ao Uno Deus.

Aos queridos pais e familiares.

Homenageamos a Dra. Wilba Lúcia Maia Bernardes
e o Dr. Hermes Guerreiro pelo exemplo acadêmico.

Homenageamos o Dr. João Bosco Leopoldino da
Fonseca pela elegância profissional e acadêmica.

E ao Dr. Arthur José de Almeida Diniz
pela constante amizade.

SUMÁRIO

Um

INTRODUÇÃO	13
-------------------------	-----------

Dois

AS PRIMEIRAS CIVILIZAÇÕES	17
--	-----------

2.1. A HISTÓRIA ANTIGA NO CRESCENTE FÉRTIL E A ANTIGUIDADE ORIENTAL	18
--	-----------

2.2. A SOCIEDADE EGÍPCIA	20
---------------------------------------	-----------

2.3. A SOCIEDADE HEBRAICA	21
--	-----------

2.4. A SOCIEDADE FENÍCIA	22
---------------------------------------	-----------

2.5. A SOCIEDADE MESOPOTÂMICA	22
--	-----------

Três

AS CIVILIZAÇÕES CLÁSSICAS	25
--	-----------

3.1. A SOCIEDADE GREGA	30
-------------------------------------	-----------

3.1.1. A democracia ateniense	33
--	-----------

3.2. A CIVILIZAÇÃO ROMANA, O ESTADO E O DIREITO	39
--	-----------

3.2.1. As diferentes classes sócias em Roma	42
--	-----------

3.2.1.1. Os patrícios	42
3.2.1.2. Os clientes	43
3.2.1.3. Os plebeus	44
3.2.1.4. Os escravos	44
3.2.2. Contextualização política em Roma	46

Quatro

OCIDENTE	53
4.1. A IDADE MÉDIA E O DIREITO	56
4.2. A IDADE MODERNA E O DIREITO INTERNACIONAL	58
4.2.1. O Iluminismo	65
4.3. A REVOLUÇÃO AMERICANA DE 1776	68
4.4. A REVOLUÇÃO FRANCESA DE 1789	74

Cinco

HEGEL E A FILOSOFIA OCIDENTAL	83
--	-----------

Seis

O CONCEITO DE IGUALDADE	89
--------------------------------------	-----------

Sete

O CONCEITO DE LIBERDADE	93
--------------------------------------	-----------

Oito

O CONSTITUCIONALISMO EUROPEU	97
---	-----------

8.1. O SISTEMA CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	100
8.2. OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O OCIDENTE.....	109
8.3. A FEDERAÇÃO NORTE-AMERICANA.....	113
8.4. O ESPÍRITO UNIVERSAL DA LIBERDADE E A CONSTITUIÇÃO NORTE-AMERICANA.....	118

Nove

OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E A HISTÓRIA UNIVERSAL.....	127
---	------------

Dez

INFLUÊNCIA DO MODELO FEDERATIVO NORTE-AMERICANO NA EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA OCIDENTAL.....	135
---	------------

Onze

CONCLUSÃO.....	147
REFERÊNCIAS.....	153

Um **INTRODUÇÃO**

A instituição capaz de assegurar a liberdade do indivíduo é o Estado, uma vez que apenas ele é soberano.

É a partir do Estado de Direito que está assegurada a liberdade do homem, pois somente o Estado soberano é capaz de garantir a liberdade e a justiça.

Em um Estado de Direito, é importante o papel do constitucionalismo para o desenvolvimento da democracia por meio da política e da razão.

Foi a partir da Revolução Americana que nasceu uma nova nação, com uma nova filosofia de liberdade humana.

A declaração da Independência, adotada em 04 de julho de 1776, não somente anunciava o nascimento de uma nova nação, como ainda estabelecia uma filosofia de liberdade humana que daí em diante seria uma força dinâmica em todo o mundo ocidental. Ela se respaldava, não em reivindicações particulares, e sim numa ampla base de liberdade individual que poderia conquistar o apoio geral de todo o país. A sua filosofia política é explícita.

‘Consideramos, como auto evidentes as verdades que afirmam serem todos os homens criadores iguais e dotados pelo seu Criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade. Que para garantir esses direitos são instituídos os governos entre os homens, derivando-se a sua força justa do consentimento dos governados:

que sempre que qualquer forma de governo se tornar destruidora desses fins, o povo terá o direito de alterá-lo ou aboli-lo, e de constituir um novo governo que tenha por alicerces esses princípios, e organizar o seu poder da forma que lhes pareça a melhor maneira de conseguir a sua segurança e felicidade.’

A Declaração da Independência significou algo muito mais importante e de muito maior alcance do que uma simples notícia pública da separação. As suas ideias inspiraram um fervor da massa pela causa americana, pois instalava no homem comum um sentimento de sua importância, inspirava-o para a luta pela liberdade individual, pelo autogoverno e um lugar digno na sociedade (DEPARTAMENTO CULTURAL DA EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, s/a, p.40)¹.

Foi mediante as grandes revoluções ocidentais que o indivíduo surgiu livre.

A partir desse momento histórico, os Estados Unidos da América (EUA) passaram a ser os maiores herdeiros da História Ocidental, principalmente em termos imperiais. Esse modelo de governo soberano confirma porque os outros países devem tê-lo como referência.

É importante observar que, no texto da Carta Americana, apregoava-se que todos os homens nascem livres e iguais em Direito, o que contribuiu para que a dicotomia liberdade e igualdade represente uma busca comum e permanente por esses direitos. A conquista da referida declaração tem um eterno significado que se universalizou perante a humanidade.

¹ Este volume atualiza um texto originalmente preparado com a colaboração do Dr. Wood Gray, Professor de História Americana, na George Washington University, Washington, D. C., e do Dr. Richard Hofstadter, Professor de História, na Columbia University, New York.

O advento dos Estados Unidos da América do Norte como potência mundial, na passagem do século XIX para o século XX, foi a confirmação da descentralização do conceito de sociedade universal aos moldes europeus, para um conceito universalizado da referida sociedade.

Do século XVI ao XX, o direito das gentes europeu considerou as nações cristãs europeias como criadoras e portadoras de uma ordem que valia para toda a Terra. Na época, “europeu” designavam o *status* normal que reivindicava fornecer a norma para a parte não europeia da Terra. O termo civilização equiparava-se à civilização europeia. Nesse sentido, a Europa ainda era o centro da Terra. É claro que essa Europa, em virtude do surgimento de um novo mundo, viu-se no papel de velho mundo. O continente americano era, de fato, um mundo inteiramente novo, pois mesmo os estudiosos e cosmógrafos da Antiguidade e da Idade Média – que sabiam que a Terra é uma esfera e que seria possível chegar à Índia pelo caminho ocidental – não tinham a melhor ideia do grande continente situado entre a Europa e a Ásia Oriental” (SCHMITT, 2014, p.87-88).

Analisando o contexto histórico do Tratado de Versalhes 1918 e sua influência na codificação do Direito Ocidental do século XX, o grande papel da Organização das Nações Unidas, após 1945, foi promover a cooperação internacional.

É inquestionável a democracia norte-americana, que vem confirmando, ao longo dos anos, ser estável e funcional, dado que se preocupa em proteger os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. Tal democracia é um grande exemplo de luta por igualdade e liberdade no contexto histórico mundial, uma vez que o Federalismo é uma peça essencial no sistema democrático.

Atualmente a Federação é associada ao exercício da liberdade política, à autonomia das unidades federadas e naturalmente à contenção do poder estatal, que lhe é correlata. Esses institutos devem ser aplicados não apenas na política interna de seu país, mas também em toda a sociedade internacional, visando à criação de uma sociedade que reconheça a soberania dos Estados, sem, contudo, permitir que tal atributo viole a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, o maior exemplo de igualdade e liberdade, dentro de uma nação, é alcançar, com justeza, a conceituação do Federalismo norte-americano e identificar seus elementos constitutivos, o que impõe um movimento direcionado a transcender seu viés jurídico e alcançar o entendimento de sua integridade.

AS PRIMEIRAS CIVILIZAÇÕES

Ao longo da História, o homem sempre buscou sua liberdade, em nível individual e coletivo, isso porque a liberdade é um reconhecimento, e não um fato isolado. Assim, é necessário fazer um breve comentário sobre a evolução do homem na sociedade, desde seus primórdios, passando pelo Estado Moderno até os dias atuais, como forma de relatar os aspectos mais importantes da formação dos Estados.

Aproximadamente três séculos antes de Cristo, Aristóteles já afirmava que o homem é um ser social, e os maiores pensadores medievais acompanharam esse pensamento. A partir do período moderno, surgiram também duas grandes teorias diferentes, abordando a teoria contratualista de Hobbes e Rousseau, contudo a teoria naturalista não pôde deixar de ser admirável.

Hobbes (2003), na obra *Leviatã*, afirmava que, no início, os homens viviam totalmente isolados, mais em grande liberdade, porém predominam seus instintos violentos. Envolvidos na autodestruição, decidiram firmar um pacto segundo o qual todos abririam mão de sua liberdade, deixando-a na mão de um príncipe, o Leviatã. Desta forma, foi construída a sociedade civil, conduzida por um autoritarismo arbitrário.

Rousseau (2006), no Contrato Social, mostra que, da mesma maneira que um homem se une a outro para discutir suas necessidades, por não encontrar soluções de resolver sozinho seus conflitos, surge, nesse momento, a figura do Estado que busca sanar esses conflitos.

Salgado (1995), fundamentado em Hegel, relata que o início do Estado remete à cidade antiga, analisada pelo mundo greco-romano, e posteriormente pela Idade Média, para, enfim chegar à Revolução Francesa, sob a égide do Estado de Napoleão.

Era necessário que os indivíduos aprendessem a conviver em um Estado. Iniciou-se essa convivência nos moldes primários, num livre arbítrio.

2.1. A HISTÓRIA ANTIGA NO CRESCENTE FÉRTIL E A ANTIGUIDADE ORIENTAL

Segundo Ordenez e Quevedo (2004), as primeiras grandes civilizações surgiram em uma região chamada Crescente Fértil. São elas: Mesopotâmia, Egito, Israel e Fenícia. Essas regiões possuíam um solo muito produtivo, onde as civilizações agrícolas se desenvolveram, o que era possibilitado pela ação dos rios, que, nas inundações, fertilizavam as suas margens e algumas regiões ao seu redor. As quatro regiões localizavam-se entre os rios Nilo, Tigre e Eufrates, que geograficamente tinha um formato de uma lua crescente, daí a origem do nome Crescente Fértil: ‘fértil’ da terra e ‘crescente’ da lua.

Nessa fase da pré-história, os povos existentes já utilizavam pedras com o objetivo de desenvolverem ferramentas para sua sobrevivência. O período contribuiu muito para o desenvolvimento intelectual, físico e social, possibilitando, assim, o surgimento de sociedades mais complexas naquele local, com a construção das primeiras cidades.

O desenvolvimento da escrita foi importantíssimo para a formação das sociedades dessas regiões. O sistema de defesa foi fortalecido com a construção de um muro de proteção em torno das civilizações.

Sua economia era baseada na agricultura, e no comércio, esta região tornou um local de encontro das mercadorias

de todo mundo. Dessa forma as cidades sumerianas construíram seus reinos prósperos e ricos, garantido, assim, um amplo desenvolvimento em sua cultura.

Os autores Ordonez e Quevedo (2004) enfatizam que com o declínio e queda dos sumérios, faz surgir novos povos os Babilônios, por volta de 1900 a.C., oriundos da Arábia e da Síria, os quais não tiveram resistência ao chegar à Mesopotâmia. Foi exatamente nesse período que uma das primeiras leis escritas foram elaboradas.

O rei dos Babilônios, Hamurabi, foi quem construiu o Império Babilônico, abrangendo todo territórios dos sumérios, elaborou o primeiro Código, chamado de *Código de Hamurabi*, com base nas leis tribais e no princípio da Lei de Talião, o famoso olho por olho, dente por dente. Logo após o governo desse rei sumério, seus descendentes tiveram enorme problemas com tentativas de invasão, e, no ano de 1600 a. C., o império Babilônico desmoronou.

Comentam os autores Ordonez e Quevedo (2004) que foi exatamente neste momento da história que surgem os Assírios, povos mais poderosos e violentos detoda a história. Essa nação se utilizou dos metais e da madeira para construir armas e equipamentos de alta qualidade naquela época. Estimulados por inúmeras invasões a seu território, os Assírios transformaram-se extremamente militaristas e muito vingativos.

A partir deste momento, tornou-se o primeiro exército profissional da época, sempre aperfeiçoando diversos equipamento militares. Era um exército grande e com poder bélico gigantesco, que, unidos às excelentes táticas, permitindo assim aos assírios incorporarem aos seus impérios imensas regiões.

Os povos dominados eram escravizados, torturados e mortos. A partir desse momento, surgiram várias revoltas em todo o território, motivando assim o enfraquecimento do império.

2.2. A SOCIEDADE EGÍPCIA

Ordóñez e Quevedo (2004) relatam que a civilização egípcia instalou-se e se expandiu no nordeste da África, numa terra banhada pelo Rio Nilo. Era um povoado pouco conhecido, pois sua escrita, o hieróglifo, foi de difícil tradução. Os egípcios caracterizavam-se pelo isolamento, devido à localização em uma região cercada por desertos, o que garantiu um desenvolvimento cultural homogêneo.

Relatam também que a civilização estava muito sedentária, voltada basicamente para agricultura, caça, pesca, tendo sua economia marcada mais pela agricultura do que pelo comércio.

O antigo Império Egípcio permaneceu por cerca de 1.200 anos, tendo como forma de governo a monarquia absoluta. O faraó era o divino chefe religioso, político e militar. Esse período foi caracterizado pelas grandes construções das pirâmides, firmando, assim, um marco cultural em todo o mundo.

Ordóñez e Quevedo (2004) enfatizam que a chegada dos hebreus e dos hicsos, os quais utilizavam métodos novos (como cavalos e carros de combates), ainda desconhecidos dos egípcios, ajudou estes a se destacar sobre os demais estados existentes.

Com esse isolamento geográfico, no entanto, os egípcios cresceram como uma população profundamente marcada pela religião, sendo uma civilização, extremamente politeísta.

Os autores afirmam ainda que, na área da ciência, os destaques se sobressaíram na medicina, na matemática e na astronomia. Todos estes conhecimentos chegaram até nós por meio das escritas egípcias, até hoje estudadas por arqueólogos e historiadores. As escritas continham também temas poéticos, religiosos e morais.

No Egito, existia uma sociedade separada por camadas, composição esta que se destacava o faraó. Entretanto,

no século VII a. C., o Egito é brutalmente invadido pelos assírios, o que acabou com independência.

No período seguinte, os povos do Nilo foram dominados pelos gregos e acabaram caindo nas mãos do Império Romano; entretanto, segundo Ordonez e Quevedo (2004), o primeiro império do mundo foi o Egípcio.

2.3. A SOCIEDADE HEBRAICA

Arruda e Piletti (1995) elucidam que, no Antigo Testamento, a Bíblia retrata alguns dos grandes acontecimentos religiosos e políticos do povo Hebreu. Os autores relatam que dos descendentes de Noé surgiram os hebreus e o primeiro patriarca Abraão, foi quem ocupou a Palestina.

Nessa época da história, a Palestina era um lugar almejado por todos os povos, pois se localizava à beira do Rio Jordão, com muita vegetação e terra fértil; possuía um corredor de passagem obrigatória entre a Ásia, África, Mesopotâmia e o Egito.

Cerca de 1800 a. C., o povo hebreu, em função de uma grande seca, foi forçado a migrar para o Egito, onde foi impiedosamente perseguido. Então, sob a liderança de Moisés, deixou o Egito para se abrigar na Palestina.

Segundo Arruda e Piletti, os hebreus eram mono-teístas, ou seja, professavam crença em um único Deus, o que proporcionou uma grande influência sobre toda a humanidade, especialmente no ocidente. Seu Deus não poderia, de forma alguma, ter seu nome proferido em vão, nem feitas esculturas e imagens. Os Dez Mandamentos eram leis da sociedade hebraica. Foi um povoado marcado por muitos juízes e reis, com muitas disputa e guerras por terra, religião e poder. Os hebreus sempre almejavam a paz com todos os povos.

Lenza (2013) relata que o filósofo Karl Loewenstein, ao analisar a Antiguidade Clássica, identificou, entre os

hebreus, timidamente, o nascimento do constitucionalismo, estabelecendo-se no Estado Teocrático restrições ao poder político ao assegurar aos profetas a legitimidade para fiscalizar as ações governamentais que ultrapassassem os limites bíblicos.

2.4. A SOCIEDADE FENÍCIA

Os moradores do atual Líbano, os fenícios, ocupavam um território entre o mar e as montanhas. Esse povoado é uma mistura de várias culturas, os quais possuíam a atividade marítima como sua característica principal. No que se refere à estrutura, esta era composta por várias cidades-estados independentes, o que tornava impossível a formação de um Estado unificado.

Os fenícios foram importantes comerciantes, lançando-se ao mar em procura de riquezas. Eram uma civilização habilidosa nos negócios, com grande variedade de tecidos, joias e armas, contudo a religião era marcada pelos sacrifícios humanos, sempre em nome dos deuses.

A grande invenção dos fenícios para a humanidade foi o alfabeto, posteriormente adaptado pelos gregos e pelos romanos.

2.5. A SOCIEDADE MESOPOTÂMICA

Ordenez e Quevedo (2004) mostram que a Mesopotâmia sofreu dominação de diversos povos, mas que se estruturava por Cidades-Estados; tinha sua economia firme na agricultura, e, para irrigação de suas terras, os seus povos construíram admiráveis canais de irrigação.

Ao norte da Mesopotâmia, foi criada a Babilônia, que veio a ser a primeira capital do império, o qual teve seu auge no reinado de Nabucodonosor, um importante imperador babilônico que governou entre os anos de 604

a C. e 562 a.C. Filho do rei, Nabopolassar nasceu em 632 a.C. e morreu em 562 a. C.

O rei Hamurabi governou plenamente, criou o primeiro Código de Leis Escritas, conhecido como o Código de Hamurabi, dando início as ideias de organização do Estado e a crença em um só Deus.

Segundo Ordenez e Quevedo (2004), o Oriente Médio teve um papel fundamental na história mundial, como a invenção da escrita como um divisor de águas entre a Pré-História e a História.

Os homens passaram a não depender tanto da natureza, e começaram a criar novas técnicas para dominá-la. Construíram armas e obtiveram progressos na arte e nas guerras. Com o objetivo de fomentar o comércio até então existente, foi taxativo em criar uma forma de troca e circulação das mercadorias. Surge, então, a necessidade da criação da moeda.

Segundo Ordenez e Quevedo (2004), naquele período surgiram os cálculos matemáticos e os calendários solar e lunar. Aperfeiçoaram-se os estudos de astronomia, medicina e farmácia, como forma de garantir as respostas e os anseios daquela comunidade.

AS CIVILIZAÇÕES CLÁSSICAS

A liberdade incide somente na comunidade politicamente organizada. Não existe liberdade na natureza, uma vez que o método dialético existe somente onde o homem se estabelece por intermédio de leis que tragam prescrições de conduta e penalidade aos infratores de tais normas. Tão somente o Estado pode garantir a liberdade, em razão das leis e do processo político mesmo que determina a igualdade.

Nesse diapasão, somente existe igualdade onde há um ordenamento jurídico, assim como só existe um ordenamento jurídico onde existe a figura do Estado, ou seja, onde todos precisam ser iguais (formalmente) e livres (universalmente). O homem foi criado para ser sempre livre, o que resulta ter o seu próprio arbítrio e ser responsável por todos os seus atos.

Na Grécia Clássica o pensamento filosófico já pressupõe que o homem deve alcançar a maioria, apesar da escravidão. A maioria implica em assumir a responsabilidade pelas escolhas realizadas e os seus efeitos no meio coletivo.

As decisões políticas da *pólis* são tomadas pelo povo, ou seja, o anseio coletivo passa a ser manifestado através da política, que é uma atividade voltada para a felicidade de todos, ou o bem comum, no dizer aristotélico-tomista. A realização individual se encontra dentro de uma organização humana, que busca a perfeição, em si e para si (TALLARICO; RIBEIRO, 2014, p.16).

O indivíduo tão-somente se realizava dentro da *polis*, onde existiam leis voltadas para o custeio da liberdade dos homens gregos, apesar da escravidão, somente o homem livre na antiga Grécia participava da política da Cidade-Estado. O arbítrio não é mais de um só, mas de alguns, que conduzem a *polis* para todos os livres. Apenas quem é livre e conhece de sua liberdade pode tomar partido na política.

O filósofo grego Sócrates sabia que a educação era essencial para o desenvolvimento da *polis*, por meio da maiêutica. Esta é um método *socrático* que consiste na multiplicação de perguntas, induzindo o interlocutor na descoberta de suas próprias verdades e na conceituação geral de um objeto.

O procedimento era totalmente voltado para o aprendizado através da indagação, obrigando a reflexão e a prospecção racional das ciências epistemológicas que trata dos problemas relacionados com a crença e o conhecimento, sua natureza e limitações. Por meio das reflexões filosóficas, conclui que apenas pode pensar e manifestar pensamento quem é igual e livre, o que é garantido, neste período, pelas leis da Cidade-Estado. É um agir racional e ético.

Na Antiga Grécia o legislador, era racional, porque sempre buscava o bem comum e a ética, não somente o individual. Deixava para a lei a responsabilidade de prescrever as ações e castigar quem tivesse conduta diferente ao ilustrado na norma. Com a lei, o arbítrio individual, subjetivo (eu) cede lugar para o arbítrio coletivo(nós). É a conciliação dos arbítrios, na fase inicial da História Ocidental.

Nesse momento, o grego compreendia que era necessária a influência mútua e participação dos assuntos da Cidade-Estado. Por ser o arbítrio de um só, não era suficiente para garantir a felicidade de todos. O reconhecimento do outro passa a ser imprescindível. Reforçam os autores que a História Ocidental nasceu às margens do rio Egeu.

A literatura foi a maior e mais singular contribuição dos gregos para a civilização ocidental.

A educação tem fundamental e relevante papel para a formação dos cidadãos gregos e era preciso e urgente que o ser compreendesse da necessidade de reconhecimento do outro para garantir o bem comum.

É possível deduzir que a educação deve intervir de forma participativa na vida da sociedade.

A educação participa na vida e no crescimento da sociedade, tanto no seu destino exterior como na sua estruturação interna e desenvolvimento espiritual; e, uma vez que o desenvolvimento social depende da consciência dos valores que regem a vida humana, a história da educação está essencialmente condicionada pela transformação dos valores válidos para cada sociedade. À estabilidade das normas válidas corresponde a solidez dos fundamentos da educação (JAEGER, 1994, p.4).

A educação, na antiga Grécia, tinha que atingir principalmente o guardião da constituição, que era o governante, para retirar os vícios e se aproximar cada vez mais de todas as virtudes, sobretudo a justiça; contudo ser justo é respeitar as leis e retirar os vícios, ou seja, a própria injustiça. Sendo assim para os filósofos gregos melhor sofrer uma injustiça que praticá-la. Condição fundamental da razão para o bem da *polis*.

Os gregos se dedicaram à Filosofia, enquanto os romanos ao Direito. O espírito universal, que é o caminhar histórico da liberdade, que busca pelo ideal de justiça, é a comprovação maior do desenvolver racional das instituições política, para o bem comum do povo.

Aristóteles afirmava que a justiça é a mesma em todos os lugares, assim como o fogo que queima na Pérsia e na

Grécia. A razão permanece em todos os homens, e em todos os cantos da Terra. A maneira do proceder racional é que varia, por meio da relação e reconhecimento do outro.

Esse foi um grande acontecimento para o homem grego, o reconhecimento do outro, que se amolda no Direito Romano, por meio do Estado, no qual está o Direito Pretoriano, a Jurisprudência Romana e a Lei das XII Tábuas, é o resultado do evoluir da consciência jurídica ocidental.

A justiça é uma virtude que só se torna possível na dimensão do outro, enquanto igual ao sujeito que a pratica, vale dizer, na medida em que seja considerado como ser racional, ou sujeito. Essa alteridade da justiça é o que lhe dá o posto de maior nobreza dentre todas as virtudes e que a faz uma virtude perfeita, pois o que a possui pode executá-la em relação com o outro e não só consigo mesmo. Por isso o outro aparece como nota característica da virtude da justiça: dentre todas as virtudes só a justiça parece ser um bem para o outro. O que faz uma virtude, enquanto hábito (por isso não há um ato de justiça isolado), se justiça é a existência da relação com o outro. A alteridade é, inquestionavelmente, elemento essencial ao conceito de justiça em Aristóteles, seja no sentido de justiça universal (respeito à lei ou prática das virtudes enquanto relacionadas com o outro), seja no de justiça particular (que manda observar a igualdade). Não há justiça de um indivíduo consigo mesmo. Injusto é o que procede com injustiça, não o mal em geral (SALGADO, 1995, p.38-39).

O reconhecimento do outro é do espírito da História Ocidental. A ideia de justiça surge da necessidade do grego de ver o outro como alguém cujo (ser) necessitaria ser respeitado como a si próprio, o que os romanos, entre-

laçados pela cisão do cristianismo, no meio da sociedade, começaram a chamar de personalidade, chegando até os dias contemporâneos nas legislações cíveis de todos os povos civilizados. Para os gregos a Lei é o instrumento de garantia da igualdade, uma vez que a igualdade não pode ser achada na natureza, mas somente numa sociedade politicamente organizada.

Foram criadas, no período romano, instituições que visavam favorecer a vida em todo mundo. O *Jus Civile*, que conduzia a vida dos cidadãos romanos e o *Jus Gentium*, que normatizava a vida dos estrangeiros, são a demonstração maior do desenvolvimento da razão, já dentro de um Estado, máximo ético do período, mesmo existindo o poder imperial.

Na antiga Grécia e Roma apenas alguns são livres, porque conhecem a liberdade, e esse conhecimento é buscado pela lei, o que diferencia o ocidente do oriente. O indivíduo passa a saber de sua individualidade, em si e para si, o que é refletido nos direitos e nos deveres de cada um, mesmo no período antigo.

Em Roma, o indivíduo passa a ter obrigações para com o Estado, o que é uma premissa fundamental para o bem comum, dentro do Estado, lugar da igualdade e da liberdade, garantidos pela justiça, maior de todas as virtudes.

Há um parentesco próximo entre razão, lei e igualdade. A razão é o comum a todos os homens, o igual. A lei é a razão porque 'É a instância impessoal e objetiva' que impede o arbítrio e realiza a igualdade jurídica formal (tal como desenvolvida pelo Estado romano) (SALGADO, 1995, p.41).

Só há igualdade e liberdade onde existe a Lei, consequência de uma sociedade politicamente organizada. Homem nenhum vive isoladamente. O agir individual sempre terá

reflexos para com o outro, ou para com toda sociedade humana, mesmo quer se trate de um ato particular ou de uma autoridade política.

3.1. A SOCIEDADE GREGA

A Grécia Antiga deixou uma enorme herança, pois naquela sociedade acreditava-se que os humanos seriam os únicos a descobrir e formarem a beleza e a virtude, bem como muitos princípios para a sociedade moderna que influenciaram na forma como o mundo é visto e pensado atualmente.

Hegel descreve na Fenomenologia do Espírito a dissolução do ‘mundo ético’ grego, que concentrava a essência da comunidade em sua ‘imediatidade’, e o aparecimento do “estado de direito” romano. O Estado, após a destruição da *polis*, não é mais a comunidade ética em que o indivíduo aparece integrado como cidadão. Os indivíduos se mostram diante do Estado universal abstrato como essências pontuais, isolados na vastidão do Império Romano. Como indivíduos que reivindicam a essência ética, são todos iguais, mas iguais perante a lei, sem qualquer vinculação orgânica, na opinião de Hegel. Trata-se de uma igualdade abstrata que resultará numa liberdade individual desordenada, pois que o concreto revela como livre a posse, cuja forma jurídica é a propriedade, em que o ‘eu’ livre-tido como livre somente porque não está no outro-, mas solipsista (porque reivindica toda a essência), passa a ser um ‘meu’ (SALGADO, 2007, p.149).

Arruda e Piletti (1995) comprovam que, no que se refere a cultura, a Grécia não possuíam dogmas, não acreditavam em verdades definitivas. Era politeísta, com sua crença voltada para inúmeros deuses do Olimpo. Toda a sua história

A instituição capaz de assegurar a liberdade do indivíduo é o Estado, uma vez que apenas ele é soberano.

É a partir do Estado de Direito que está assegurada a liberdade do homem, pois somente o Estado soberano é capaz de garantir a liberdade e a justiça.

Em um Estado de Direito, é importante o papel do constitucionalismo para o desenvolvimento da democracia por meio da política e da razão.

Foi a partir da Revolução Americana que nasceu uma nova nação, com uma nova filosofia de liberdade humana

